PROJETO DE LEI N. 047/2022.
DE 21 DE JULHO DE 2022.

Súmula: *"Regulamenta os Estágios no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande."*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 Esta Lei regulamenta o estágio no Município de Fazenda Rio Grande, sendo considerado um ato educativo escolar que tem por objetivo a preparação para o trabalho produtivo, possibilitando a aplicação prática de conhecimentos específicos, mediante supervisão da unidade concedente e orientação pedagógica da instituição de ensino.

§ 1º A abertura de vaga de estágio, seleção, investidura, exercício, vedações e dispensa de estagiários, deverão observar o procedimento e critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 2º A realização do estágio depende de convênio da Prefeitura e suas Secretarias, com a instituição de ensino e da elaboração do termo de admissão e compromisso do CEINEE, assinado pela Secretaria competente como unidade concedente, pelo estudante admitido como estagiário e pela instituição de ensino como interveniente, constando cláusulas e condições do desenvolvimento do estágio.

Art. 2 O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre a unidade concedente e o estagiário, devendo ser observados, portanto, os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência em curso de ensino médio, curso de graduação ou curso de pós-graduação, todos atestados pela instituição de ensino com a previsão de estágio obrigatório ou facultativo no projeto pedagógico do curso.

II - celebração de termo de admissão e compromisso, por intermédio do CEINEE, entre a unidade concedente, o estagiário e a instituição de ensino.

Parágrafo único. As atividades práticas desenvolvidas no estágio estarão previstas no termo de admissão e compromisso, podendo ser realizadas atividades complementares de cunho educativo, como palestras, seminários e cursos, sendo que todas comporão os critérios de avaliação de desempenho do estagiário.

Art. 3 Os candidatos selecionados serão designados pelo CEINEE para atuar nas unidades do Município por até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante

termo aditivo, totalizando 02 (dois) anos, ressalvando-se às pessoas com deficiência a possibilidade de atuar até a conclusão do curso.

§ 1º A carga horária mensal do estágio não-obrigatório é de 80 (oitenta) horas para alunos do ensino médio regular, e de 120 (cento e vinte) horas para alunos de graduação e de pós-graduação.

§ 2º O prazo de 02 (dois) anos será considerado em cada nível de ensino, podendo o candidato, que já tenha estagiado em um nível, pleitear vaga em outro, se aprovado no procedimento seletivo, desde que o prazo em cada nível de estágio não ultrapasse 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE ESTÁGIOS, DA CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ENSINO E DOS PRÉ REQUISITOS PARA ESTAGIAR

Art. 4 As modalidades de estágios compreendem os estágios não-obrigatório e obrigatório.

Seção I
Do Estágio Não-obrigatório

Art. 5 O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, observadas as seguintes exigências:

I - ser precedido do procedimento seletivo;

II - ter vaga previamente autorizada pela unidade concedente;

III - haver a previsão do estágio não-obrigatório no projeto pedagógico do curso, seguindo a Lei Federal n. 11.788/2008.

Art. 6 Será concedido ao estagiário bolsa-auxílio e auxílio transporte, cujos valores serão fixados por cada Secretário Municipal competente, observada a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio corresponderá à frequência integral do estagiário apurada mensalmente.

§ 2º Para o cômputo da frequência, poderão ser permitidas as seguintes ausências:

I - até 30 (trinta) dias, fundada em motivo de doença infectocontagiosa ou que, por outra razão médica, impossibilite o estudante de comparecer ao local de estágio;

II - por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, criança ou adolescente sob guarda ou tutela e irmãos;

III - por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento;

IV - por 5 (cinco) dias consecutivos, para estagiário do sexo masculino, quando do nascimento do filho;

V - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

VI - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento e seleção para o serviço militar; e

VII - por 1 (um) dia, para doação de sangue.

§ 3º As faltas havidas em decorrência de situações descritas no parágrafo anterior ensejarão o desconto proporcional do valor do auxílio-transporte.

§ 4º Qualquer falta ocorrida deverá ser comunicada ao CEINEE, pelo Supervisor de Estágio ou pelo próprio estagiário e, se não justificada, ensejará o desconto proporcional da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, salvo quando houver reposição do período de ausência em até quinze dias após a ocorrência da falta.

§ 5º As faltas ocorridas pelas situações constantes no inciso I, do § 2º, deverão ser comprovadas mediante entrega de atestado médico, o qual deverá conter a causa do afastamento, bem como o respectivo Código Internacional de Doenças (CID), o número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM), carimbo e assinatura do responsável por sua emissão, sendo encaminhado ao CEINEE para anotação na ficha individual do estagiário.

§ 6º As faltas enumeradas nos incisos II e VII, do §2º, deverão ser comprovadas, mediante entrega ao CEINEE, certidão de casamento, certidão de nascimento, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue, respectivamente.

§ 7º A estagiária gestante poderá ter o período de estágio suspenso por até 06 (seis) meses, com prejuízo da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, a partir da data do parto ou conforme recomendação médica, podendo haver reposição do período de afastamento, desde que a estagiária ainda mantenha vínculo com a instituição de ensino.

§ 8º Poderá haver suspensão do termo de admissão e compromisso de estágio, com prejuízo da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, no caso do atestado médico ser superior a 30 (trinta) dias ou, para fins estudantis, a juízo da chefia imediata do estagiário, por tempo que não prejudique o desenvolvimento e as finalidades do estágio, quando tal atividade não ultrapassar 06 (seis) meses.

§ 9º O cálculo do valor da bolsa será efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PM = \frac{VB \times F}{CHm}$$

Sendo:

I - PM = Pagamento mensal;

II - VB = Valor da bolsa;

III - F= Total de horas cumpridas pelo estagiário (até o limite de 80 horas, para ensino médio; ou 120 horas, para os alunos de graduação e pós-graduação); e

IV - CHm = carga horária mensal (número de dias horas x 4, nos estágios de ensino médio, e número de dias horas x 6, nos estágios de graduação e pós-graduação, até o limite de 80 ou 120 horas, respectivamente).

§ 10º A bolsa-auxílio será depositada mensalmente em conta bancária até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, devendo o estagiário abri-la em instituição financeira indicada pelo CEINEE para recebimento do crédito, servindo o depósito como comprovante de pagamento.

§ 11º O depósito da bolsa-auxílio somente será realizado após a devolução do termo de admissão e compromisso ou termo aditivo correspondente, devidamente assinado pelas partes, bem como estará condicionado à entrega dos relatórios semestrais de avaliação de estágio, pelo Supervisor do Estagiário, nas datas designadas pelo CEINEE.

Seção II
Do Estágio Obrigatório

Art. 7 O estágio obrigatório é aquele previsto no currículo como indispensável para o aluno concluir o curso, somente podendo ser realizado por anos que estiverem matriculados no ano ou período em que for obrigatória a sua realização para conclusão do curso.

§ 1º O estágio obrigatório terá início conforme entendimento entre o estagiário e a órgão municipal ou unidade administrativa na qual atuará, sendo formalizado o termo de admissão e compromisso de estágio obrigatório entre a Secretaria competente, o estagiário e a instituição de ensino.

§ 2º A admissão do estagiário obrigatório far-se-á, no que couber, respeitando-se o procedimento e as exigências feitas por cada Secretaria Municipal.

§ 3º A carga horária será acordada entre a chefia e o estagiário, incumbindo àquela encaminhar à Secretaria Municipal competente declaração da instituição de ensino

com as horas obrigatórias que devam ser cumpridas, devendo a emissão do certificado levar em conta o número de horas que for informado.

§ 4º Para o estágio obrigatório não haverá necessidade de vaga previamente autorizada, nem procedimento seletivo, dependendo a admissão do estagiário da existência de instalações adequadas e equipamentos suficientes para atender o estagiário, no órgão ou unidade solicitante.

§ 5º Aos estagiários obrigatórios não serão concedidas bolsa-auxílio, facultada a concessão de auxílio-transporte quando houver previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

§ 6º Ao estágio obrigatório aplicam-se, no que couber, as regras do estágio não-obrigatório.

Seção III
Da Classificação do Nível de Ensino e dos Pré-requisitos para Estagiar

Art. 8 Em relação ao nível de ensino cursado pelo estudante o estágio é classificado da seguinte maneira:

I - Ensino Médio, para curso regular e profissionalizante;

II - Graduação, para ensino superior de graduação;

III - Pós-Graduação, para ensino superior de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Art. 9 Poderá ser estagiário o aluno que possuir, no mínimo, 16 (dezesseis) anos completos e estiver matriculado em instituição de ensino, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, sempre observada a previsão do estágio no projeto pedagógico do curso.

§ 1º Para o ensino médio regular será exigida matrícula e frequência em qualquer dos dois últimos anos do curso.

§ 2º Para o estágio de ensino médio profissionalizante será exigida matrícula e frequência no curso respectivo.

§ 3º Para estágio de graduação será exigida matrícula e frequência em um dos três últimos anos ou semestres equivalentes.

§ 4º Para estágio de pós-graduação o ano deverá comprovar a sua graduação e estar cursando pós-graduação em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo o conteúdo programático estar relacionado às atividades a serem desenvolvidas junto ao órgão municipal ou unidade administrativa.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS ESTAGIÁRIOS

Art. 10 As atividades desenvolvidas pelos estagiários são aquelas relativas à aplicação dos conhecimentos teóricos, adquiridos no respectivo curso, ao exercício prático de tarefas na respectiva unidade a que estiver vinculado, podendo, ainda, haver outras atividades de qualificação, determinadas pela supervisão, como frequentar palestras, seminários e cursos, presenciais ou à distância, que objetivem ampliar os conhecimentos técnicos, comportamentais e gerenciais.

Parágrafo único. Todas as atividades desenvolvidas pelo estagiário deverão constar do relatório de atividades a ser avaliado pelo supervisor.

Art. 11 As atividades desenvolvidas pelo estagiário em órgãos municipais e as disciplinas do curso por ele frequentado deverão manter compatibilidade.

Parágrafo único. A atribuição de tarefas ao estagiário que não estiver em conformidade com a área cursada e com as atividades programadas, ou que contrarie as regras e os princípios éticos-jurídicos, implicará na perda da vaga pelo órgão ou unidade administrativa.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS

Art. 12 O órgão municipal ou unidade administrativa interessada deverá, mediante proposta fundamentada ao CEINEE, solicitar abertura de vaga para admissão de estagiário não-obrigatório, indicando o nível de ensino pretendido e encaminhando informações necessárias à apreciação do pleito, tais como a área de atuação da unidade solicitante, o número de servidores, se já possui outros estagiários, e se possui espaço físico e mobiliário a ser utilizado pelo estagiário.

Parágrafo único. A vaga de estágio será vinculada ao órgão municipal ou unidade administrativa à qual foi autorizada a abertura de vaga e não ao titular.

Art. 13 Será permitida a realização de permuta entre estagiários não-obrigatórios ou entre estagiário não-obrigatório e vaga autorizada, pertencentes ao mesmo nível de ensino, desde que haja anuência das unidades municipais interessadas, bem como deve haver compatibilidade do curso do estagiário permutado com a nova unidade.

Art. 14 Os procedimentos de permuta ou transferência somente poderão ser realizados por meio do CEINEE, com anuência dos interessados, vedado aos servidores municipais movimentarem estagiário para outra unidade sem procedimento formal de transferência ou permuta.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO SELETIVO E DE ADMISSÃO

Art. 15 O edital de abertura de vaga deverá ser divulgar:

I - os requisitos para a investidura na função de estagiário, constando o número e a modalidade de vagas existentes;

II - o local, o horário e o período de inscrição;

III - como, quando e o local do procedimento seletivo;

IV - a indicação do órgão municipal ou unidade administrativa onde será disponibilizada a vaga;

V - a indicação do curso compatível com o estágio solicitado.

Art. 16 O edital de abertura e o procedimento seletivo serão feitos pelo CEINEE, de acordo com a necessidade do órgão municipal ou unidade administrativa na qual o estagiário desempenhará a função.

Art. 17 Os estagiários classificados que não forem imediatamente admitidos, comporão um cadastro de reserva para o suprimento de eventuais necessidades de substituição ou mesmo para provimento de vagas que vierem a ser abertas.

Art. 18 A validade do procedimento seletivo poderá ser de até um ano, ressalvada a possibilidade de realizar novo certame antes de findo o prazo.

Art. 20 O procedimento seletivo realizado por um órgão ou unidade administrativa poderá ser aproveitado por outro, respeitada a ordem de classificação, sem nova entrevista.

Art. 21 Cada procedimento seletivo permitirá uma admissão por vaga aberta e quantas renovações forem necessárias para o cumprimento do prazo máximo de 2 (dois) anos por nível, desde que o estagiário continue vínculo à instituição de ensino.

Parágrafo único. Se o estagiário perder o prazo para a renovação de novo período de estágio, poderá ser dispensada a realização de teste seletivo, mediante a celebração de novo termo de admissão e compromisso. Não sendo contabilizados para pagamento de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte, os dias entre o final do primeiro termo de admissão e compromisso até a celebração de novo termo.

Art. 22 O estudante que não estiver mais vinculado à instituição de ensino durante o período de estágio ou que tiver modificado o curso em que estava matriculado, ainda que permaneça na mesma instituição, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua saída, encaminhar nova declaração de matrícula ao CEINEE, sob pena de ser desligado do estágio.

Art. 23 Fica o CEINEE responsável por estabelecer os documentos necessários para admissão em cada órgão municipal ou unidade administrativa.

Art. 24 O termo de admissão e compromisso de estágio conterá:

I - qualificação completa das partes;

II - indicação expressa de que o termo de admissão e compromisso decorre de convênio;

III - previsão de contratação de seguro contra acidentes pessoais;

VI - indicação do curso;

V - data de início e término do estágio;

VI - plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio;

VII - horário da realização do estágio;

VIII - deveres e direitos dos estagiários;

IX - valor da bolsa-auxílio e auxílio-transporte, quando da modalidade de estágio não-obrigatório, e do auxílio-transporte, na modalidade de estágio obrigatório.

Art. 25 O termo de admissão e compromisso de estágio poderá ser revogado, a qualquer tempo, ou renovado, mediante termo aditivo, a critério da unidade a qual o estagiário estiver vinculado, totalizando um período não superior a 2 (dois) anos, no mesmo nível de ensino, afastada a limitação temporal para pessoa com deficiência.

§ 1º Na hipótese do estagiário estar cursando o último ano ou semestre letivo do curso, o vencimento do termo de admissão e compromisso dar-se-á no último dia do semestre, seja 30 de junho ou 31 de dezembro, ou em data anterior, se for o caso.

§ 2º Na hipótese de estagiário de pós-graduação o termo de admissão e compromisso poderá abranger a data da entrega do trabalho final (monografia, dissertação ou tese), desde que seja informado na declaração de matrícula.

CAPÍTULO VI
DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO

Art. 26 As atividades do estágio serão supervisionadas e avaliadas pelo titular, coordenador ou diretor do órgão ou unidade administrativa, ou por supervisor que possua formação e experiência profissional na área de conhecimento a ser desenvolvida no estágio.

§ 1º Cada supervisor poderá atender, no máximo, 10 (dez) estagiários.

§ 2º A formação e experiência profissional do supervisor deverão ser comprovadas no momento do pedido de admissão do estagiário.

Art. 27 Ao supervisor incumbe:

I - acompanhar as atividades de estágio no âmbito da unidade que receber o estagiário;

II - orientar o estagiário quanto à conduta funcional e as normas da Secretaria Municipal que respondem;

III - sanar as dificuldades na atuação prática e complementar os conhecimentos teóricos adquiridos no curso;

IV - estimular a produção de novos conhecimentos e a reflexão crítica quando da análise dos casos, visando o aprimoramento do aprendizado da atuação profissional do estagiário;

V - autorizar a participação do estagiário em eventos (aulas, seminários, palestras e etc.), pertinentes à sua área de atuação profissional;

VI - manter arquivo com os documentos pessoais do estagiário e os demais relativos ao processo de seleção;

VII - realizar controle de frequência do estagiário, comunicando eventuais faltas ao CEINEE;

VIII - observar a existência de correlação entre as atividades do estágio e as disciplinas do curso;

IX - examinar, se necessário complementar, e aprovar relatório de atividades elaborado pelo estagiário;

X - efetuar a avaliação de desempenho, corrigindo as falhas apontadas para aprimoramento das atividades;

XI - enviar para o CEINEE o relatório semestral de atividades e a avaliação de desempenho;

XII - comunicar ao CEINEE eventual alteração de supervisor;

XIII - conceder a jornada de estágio reduzida e o recesso ao estagiário nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 28 A avaliação do estagiário deverá ser feita semestralmente, tendo como objetivo acompanhar o rendimento do estagiário em relação às atividades exigidas no termo de admissão e compromisso.

Parágrafo único. O formulário de avaliação deverá ser elaborado em três vias, datadas e assinadas pelo supervisor e pelo estagiário, sendo uma encaminhada para a instituição de ensino, uma entregue ao estagiário e uma remetida ao CEINEE.

Art. 29 São critérios de avaliação:

I - nível e qualidade de conhecimento teórico: capacidade em interpretar e compreender as atividades que lhe forem atribuídas, tendo em vista os conhecimentos exigíveis pela sua escolaridade;

II - rendimento e produtividade: qualidade, eficiência, rapidez e precisão, bem como uso de meios racionais na execução das tarefas que lhe forem atribuídas;

III - criatividade: capacidade de contribuir com melhorias no trabalho, projetar e executar mudanças e otimizações, sugerindo, quando necessário, alternativas adequadas e inovadoras;

IV - organização: execução das tarefas que lhe são atribuídas de forma ordenada e esmerada;

V - participação em atividades e eventos: avaliação da frequência do estagiário em atividades e eventos;

VI - assiduidade e pontualidade: cumprimento do horário de trabalho, verificando-se a existência de atrasos, faltas não compensadas, bem como cumprimento das obrigações e tarefas dentro do prazo previsto ou determinado;

VII - disciplina: respeito e acato às normas regulamentares;

VIII - relacionamento e cooperação: relação social e profissional do avaliado no ambiente de estágio, assim como sua capacidade de convivência com a chefia e colegas de trabalho.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Seção I
Dos Direitos

Art. 30 O estagiário terá direito a:

I - jornada de estágio reduzida à metade, nos períodos de provas regulares, mediante a apresentação de documento da instituição de ensino, no qual constem as datas das avaliações;

II - seguro contra acidentes pessoais;

III - bolsa-auxílio, no caso de estágio não-obrigatório;

IV - auxílio-transporte;

V - recesso de 30 (trinta) dias, com recebimento de bolsa-auxílio, no caso de estágio não-obrigatório, a ser usufruído preferencialmente no período de férias escolares, concedido pelo titular do órgão municipal ou da unidade administrativa a qual estiver vinculado sempre que admitido para estágio de um ano, sendo tal recesso proporcional quando o termo de admissão e compromisso for com prazo inferior a um ano.

VI - suspensão do termo de admissão e compromisso de estágio, com prejuízo da bolsa-auxílio mensal, pelo período de 6 (seis) meses, para fins estudantis, para estagiária gestante ou em caso de apresentação de atestado médico superior a 30 (trinta) dias.

Seção II
Dos Deveres

Art. 31 É dever do estagiário:

I - elaborar relatórios semestrais sobre suas atividades;

II - obedecer aos horários de início e término de sua jornada diária;

III - cumprir as atividades que lhe forem atribuídas, observada sua capacitação de acordo com o estágio que esteja desenvolvendo;

IV - observar a data final de seu tempo de admissão e compromisso, para que o supervisor, no caso de interesse institucional e do estagiário, encaminhe ofício de renovação com antecedência.

Seção III
Das Vedações

Art. 32 É vedado ao estagiário:

I - identificar-se em qualquer atividade estranha ao serviço invocando sua qualidade funcional, ou naquela usar papéis com timbre da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
II - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens, custas, gratificações, participações de qualquer natureza, ou qualquer outra vantagem;

CAPÍTULO VIII
DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 33 O estagiário será desligado nos seguintes casos:

I - vencimento do termo de admissão e compromisso, ressalvada a hipótese de sua renovação;

II - conclusão do curso;

III - desempenho insatisfatório;

IV - interrupção do curso na instituição de ensino;

V - descumprimento, sem justa causa, dos deveres previstos nesta Lei.

VI - transgressão às vedações desta Lei;

VII - não cumprimento de qualquer cláusula do termo de admissão e compromisso;

VIII - abandono do estágio, caracterizado pela ausência injustificada de 08 (oito) dias úteis consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados;

IX - interesse ou conveniência do órgão municipal;

X - a pedido do estagiário, mediante prévia comunicação.

CAPÍTULO IX
DAS VAGAS ESPECIAIS

Art. 34 Serão disponibilizadas, na forma do artigo 17 §5º, da Lei n. 11.788/2008, vagas especiais para pessoas com deficiência, pelos órgãos municipais ou unidades administrativas que têm condições necessárias para que o candidato aprovado

realize suas atividades, sem que sua condição especial prejudique a realização do estágio.

Parágrafo único. O candidato que desejar concorrer à vaga especial de pessoa com deficiência deverá, no ato da inscrição, demonstrar sua condição, informando suas necessidades específicas e apresentando laudo ou declaração médica.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os casos omissos serão supridos pela Lei Federal n. 11.788/2008, no que couber.

Fazenda Rio Grande, 21 de julho de 2022.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador ***Professor Fabiano Fubá.***

JUSTIFICATIVA

O estágio é extensão da atividade acadêmica e proporciona a execução de atividades práticas voltadas à aprendizagem e ao aperfeiçoamento do ensino teórico obtido nos cursos de ensino médio regular e profissionalizante, graduação e pós-graduação.

Embora haja Lei Federal, têm-se enfrentado dificuldades quanto à contratação de estagiários, as vagas sobram e, em alguns casos, os alunos que estagiaram em outros níveis de ensino em determinado órgão, se veem impedidos de continuar seu labor na mesma unidade, pela limitação legal de 2 (dois) anos.

Fazer a regulamentação de estágio específica para Fazenda Rio Grande, incentiva os estudantes a permanecerem em instituições de ensino, atrai mais cursos para o nosso Município, bem como proporciona educação e prática profissional de forma ampla e completa à população.

Sobre a possibilidade do Município supervisionar estágios obrigatórios, abre-se um leque de opções e vantagens, tendo em vista que trará alunos de diversos cursos para enriquecer a nossa cidade com variadas especialidades, como também é uma facilidade aos estudantes que moram aqui e poderão cumprir seu currículo no próprio município.

O estágio para os estudantes de ensino médio oferece a preparação para o trabalho, conferindo decisões, dentre outros atributos necessários ao desenvolvimento e à formação pessoal, profissional e da cidadania.

Para os estudantes de ensino médio profissionalizante e de graduação, proporciona a relação teoria-prática, possibilitando a esse estudante articular os conhecimentos específicos de sua área de atuação com a leitura de realidades nas quais se coloca como mediador.

Também, quanto ao estágio curricular obrigatório, além da sua realização é necessária para a conclusão do curso, prepara o aluno para o mercado de trabalho.

Já o estágio para os estudantes de pós-graduação *latu sensu* qualifica o graduado na atuação prática de sua especialidade, aperfeiçoando, aprofundando e complementando os conhecimentos adquiridos na teoria, além de proporcionar a capacitação do estudante em uma área específica e de prepará-lo para o mercado de trabalho, aproximando-o da carreira profissional, pela atuação prática que confere o estágio. O estágio de pós-graduação *stricto sensu* viabiliza a aplicação dos conhecimentos que estão em elevado padrão técnico, científico e profissional às atividades práticas desenvolvidas no estágio, estimulando a intervenção crítica do saber que permite tornar o conhecimento e a prática mais vinculados à realidade.

Ante o exposto, requer à Egrégia Casa de Leis, o apoio e aprovação dessa Lei.

Fazenda Rio Grande, 21 de julho de 2022.

PROFESSOR FABIANO FUBÁ
Vereador